

**DECRETO Nº 1008001/2019, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

**Regulamenta dispositivos das leis municipais que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, das disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1103/2001, de 27 de novembro de 2001,

**CONSIDERANDO** que se encontram em pleno vigor as Leis Municipais nº 2006/2013 e 2059/2014 que tratam do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tauá, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de um novo plano de amortização atuarial conforme definido na avaliação atuarial do exercício de 2018 e garantir equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tauá.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária de que trata o art. 54, inciso I da Lei nº 2006, de 28 de agosto de 2013, será de 13,95% (treze vírgula noventa e cinco por cento) sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 2º** - Institui-se, a título de custo suplementar, de ônus exclusivo da Prefeitura Municipal de Tauá, inclusas suas autarquias e fundações, bem como a Câmara Municipal de Tauá, ALÍQUOTA SUPLEMENTAR, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme percentuais descritos no quadro seguinte:

**QUADRO DE EQUACIONAMENTO DE DEFICIT ATUARIAL**

ANO	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
2019	15,10%
2020	17,00%
2021	20,94%
2022	24,88%
2023	28,82%
2024	32,76%

**Art. 3º** - O plano de amortização do déficit atuarial definido no Art. 2º deste Decreto deverá ser revisto anualmente conforme a avaliação atuarial anual, para garantir a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tauá.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE,** em 08 de outubro de 2019.



Carlos Frederico Citó César Rêgo  
**PREFEITO MUNICIPAL**